

OUTRAS MATÉRIAS**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO – CTPEA****CAPÍTULO I****Da natureza**

Art. 1º - A Câmara Técnica Permanente das Espécies Ameaçadas de Extinção - CTPEA, prevista no art. 2º, III, do Decreto Estadual nº. 802, de 20 de fevereiro de 2008, é um instrumento de gestão do Programa Estadual de Espécies Ameaçadas de Extinção – Programa Extinção Zero, tendo caráter colegiado, consultivo, normativo e deliberativo.

CAPÍTULO II**Da finalidade**

Art. 2º - A Câmara Técnica Permanente das Espécies Ameaçadas de Extinção tem por finalidade:

- I – discutir os critérios técnico-científicos aplicados na versão anterior da lista e propor eventuais ajustes para a nova versão, garantindo o aprimoramento do método e mantendo critérios compatíveis com os padrões internacionalmente reconhecidos;
- II – acompanhar e avaliar permanentemente a lista e propor a inclusão ou exclusão de espécies, bem como modificar sua categoria de ameaça;
- III – propor normas e critérios para elaboração dos planos de proteção e recuperação da fauna ameaçada e para os planos de gestão da flora ameaçada;
- IV – propor diretrizes e estratégias para o fomento a pesquisas sobre espécies ameaçadas de extinção;
- V – propor diretrizes e estratégias para a identificação, delimitação e priorização das áreas críticas para a biodiversidade;
- VI – propor diretrizes e estratégias para a monitoração permanente do estado de conservação das áreas críticas para a biodiversidade e propor medidas para garantir as suas integridades.

CAPÍTULO III**Da composição e da organização****Seção I****Da composição**

Art. 3º - A Câmara será composta por **14** Entidades, de acordo com as seguintes representações:

- I – Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio
- II – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária do Estado do Pará - Embrapa
- III – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
- IV – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio
- V – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- VI – Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG
- VII – Centro de Ciências Naturais e Tecnologia/Universidade Estadual do Pará - CCNT/UEPA
- VIII – Instituto de Ciências Biológicas/Universidade Federal do Pará - ICB/UFPA
- IX – Conservation Internacional – CI Brasil
- X – The Nature Conservancy – TNC
- XI – Instituto do Homem e o Meio Ambiente na Amazônia – IMAZON
- XII – Instituto Bicho D’água
- XIII – Instituto de Pesquisa da Amazônia – IPAM
- XIV – Instituto Peabiru

Art. 4º - Os membros da CPTEA serão nomeados por meio de Portaria do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio, devendo a eletividade dos representantes da sociedade civil ser realizadas através de suas próprias entidades, inclusive sindicais.

Art. 5º - A renovação dos membros será bienal, a razão de um terço e dois terços de cada vez, mantida a proporcionalidade em relação às entidades informadas no Art. 3º e permitida a sua recondução.

Art. 6º - Para efeito de tornar mais flexível o funcionamento da Câmara fica estabelecido que, a cada membro titular, corresponderá um primeiro e um segundo suplentes.

1º - Um dos suplentes substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos, hipótese em que terão os mesmos direitos e deveres daquele.

2º - Em caso da necessidade de substituição definitiva de titular e/ou suplentes a Entidade deverá indicar outros representantes.

Seção II**Da organização**

Art. 7º - A estrutura organizacional da Câmara Técnica Permanente das Espécies Ameaçadas de Extinção é composta de:

- I - Presidência (IDEFOR-Bio);
- II - Secretaria Executiva (IDEFOR-Bio);
- III - Colegiado;

Seção III**Das atribuições dos componentes**

Art. 8º - Os componentes da CTPEA terão as seguintes atribuições:

- I - ao Presidente compete coordenar as atividades, deliberar sobre os atos propostos nas reuniões e representar a CTPEA;
- Parágrafo único** - Compete ao suplente da presidência substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- II - à Secretaria-Executiva, indicada pela presidência, compete assessorar a Presidência da CTPEA em suas atribuições, convocar as reuniões, a elaborar as pautas e atas das mesmas e organizar e manter o arquivo da documentação;
- III - a todos os membros compete:
 - a) comparecer às reuniões quando convocados;
 - b) votar e manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;
 - c) solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Presidente da CTPEA ou a quaisquer dos seus membros;
 - d) propor temas para serem debatidos nas reuniões da Câmara.

1º - As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

2º - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do colegiado poderão ser apresentados por qualquer membro.

CAPÍTULO IV**Das reuniões**

Art.9º - A CTPEA se reunirá, por convocação de seu Presidente, em seção ordinária ou extraordinária sempre que for necessário, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros, e deliberará por voto simples da maioria, observados os seguintes procedimentos:

- I – verificação de quorum;
- II – abertura dos trabalhos com leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – discussão da pauta do dia;
- IV – informes gerais;
- V – encerramento dos trabalhos.

1º - A pauta da reunião será elaborada pela Secretaria Executiva da CTPEA e encaminhada antecipadamente, pelo menos 10 (dez) dias, aos seus membros contendo:

- I – dia, hora e local da reunião;
- II – ordem do dia, acompanhada da ata da última reunião.

2º - As matérias a serem incluídas em pauta serão objeto de deliberação pelos membros da Câmara Técnica, na reunião imediatamente anterior à sua inclusão na ordem do dia, podendo ser incluídas matérias extra pauta, mediante aprovação pelos seus membros no dia da reunião.

3º - A votação em contrário à proposição em discussão será necessariamente fundamentada, registrando-se em ata as razões do voto discordante.

Art. 10º - Somente terão direito a voto, os membros previstos no art. 3º deste Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 11º - A Câmara Técnica reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada quatro meses, por convocação do Presidente.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou no mínimo com um terço dos membros da Câmara.

1º - Para convocação de reuniões extraordinárias, que trata este artigo, é imprescindível a comunicação pela Secretaria Executiva acompanhada de justificativa.

2º - A Secretaria Executiva tomará as providências necessárias para a convocação de Reuniões Extraordinárias, as quais serão realizadas no prazo mínimo de cinco dias úteis a partir da convocação.

Art. 12º - As reuniões da CTPEA serão registradas em atas, nas quais constarão as informações essenciais, assinadas pelo Presidente e por todos os membros presentes.

1º - As minutas das atas serão elaboradas pela Secretaria Executiva e enviadas aos membros da CTPEA para apreciação e aprovação e, obrigatoriamente, incluídas na pauta da reunião seguinte.

2º - A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quorum e, neste caso, serão nela consignados os nomes dos membros presentes.

3º - O extrato das decisões da CTPEA será disponibilizado ao público interno e externo, no portal do IDEFLOR-Bio, e publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, quando houver necessidade.

4º - A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art.13º - Qualquer membro da CTPEA tendo dúvidas não esclarecidas na hora sobre determinada matéria ou projeto pode solicitar os mesmos para examinar com minúcia, devendo reapresentá-los, com suas considerações, na reunião subsequente.

Art. 14º - Os Pareceres Consultivos da Câmara Técnica, a serem

apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com até 20 (vinte) dias de antecedência, para fim de processamento, inclusão na pauta e envio antecipado aos demais membros, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Parágrafo Único - Os membros da Câmara, nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, farão uso da palavra que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 15º - Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 10 (dez) minutos para cada membro do colegiado, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 16º - Após as discussões o assunto será votado pelo Colegiado.

Art. 17º - Técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, bem como pessoas relacionadas com as matérias em pauta, a fim de prestar esclarecimentos considerados necessários, poderão participar das reuniões do CTPEA, indicados por qualquer membro, desde que autorizado pelo presidente do CTPEA e comunicado ao colegiado.

Art. 18º - A ausência não justificada dos membros de uma Entidade na Câmara Técnica, por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um biênio, implicará na exclusão da Entidade.

Parágrafo único - A substituição da Entidade excluída, na hipótese prevista no artigo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário.

CAPÍTULO V**Das disposições gerais e finais**

Art. 19º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo colegiado, e as questões de ordem legal serão submetidas à apreciação da Procuradoria Jurídica - PROJUR do IDEFLOR-Bio.

Art. 20º - Os membros da Câmara Técnica, previstos no art. 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva.

1º - Cabe a Presidência exame e parecer das propostas de alteração e submeter a votação do Colegiado.

2º - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

Art. 21º - A participação dos membros na Câmara é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 22º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VALENTE NOVAES

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

Protocolo: 151539

PORTARIA Nº. 123/2017 – GAB/IDEFOR-BIO – DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – **IDEFOR-Bio**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, incisos I, II e IV da Constituição do Estado do Pará e Art. 2º, incisos XXIII e XXV da Lei 6.963/2007 alterada pela Lei Estadual nº 8.096/2015 publicado no Diário Oficial do Estado de 01.01.2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 321 da Constituição Estadual, na Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995, na Lei Estadual nº 6.462, de 4 de julho de 2002.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto 802 de 20 de fevereiro de 2008, que determina a Câmara Técnica Permanente das Espécies Ameaçadas de Extinção como um dos instrumentos de gestão do Programa Extinção Zero.

RESOLVE:

Art. 1º - **Reativar a Câmara Técnica Permanente das Espécies Ameaçadas de Extinção – CTPEA**, caráter colegiado, consultivo, normativo e deliberativo.

Art. 2º - A CTPEA é composta por **14** (quatorze) entidades cada uma apresentando 1 (um) membro titular e 2 (dois) membros suplentes conforme lista abaixo:

I – Titular do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio: Crisomar Lobato

II – 1º suplente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio: Nívia Gláucia Pinto Pereira

III – 2º suplente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio: Soraya Tatiana Macedo Alves

IV – Titular da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária do Estado do Pará – Embrapa: Márcia Motta Maués

V – 1º suplente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária do Estado do Pará – Embrapa: Joice Nunes Ferreira

VI – Titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS: Palmira Francisca Gonçalves Ferreira

VII – 1º suplente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS: Ana Patrícia Ramos Araújo

VIII – 2º suplente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e